

Edital

N.º 15/DJF-GF/2026

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por Despacho n.º 28/2025, de 10 de novembro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do seu despacho de 02/02/2026, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, se notifique a proprietária e os demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com o artigo matricial n.º 54, da secção D, da União de Freguesias Poceirão e Marateca, sito em Rua da Ana Branca – Asseiceira - Marateca, em sede de decisão final, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) verificou a existência de sobreiro, cuja copa projeta sobre a via pública, sem que a sua poda ou desbaste tenha ocorrido, o que poderá ser potenciador de riscos para a segurança de pessoas e bens, bem como provocar constrangimento à circulação automóvel, em caso de intempérie grave. Factos comprovados em deslocação ao local pela equipa de fiscalização e registados fotograficamente.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n.º 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar os trabalhos necessários para a poda/desbaste dos espécimes arbóreos cujos ramos pendem sobre a via pública, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento do ordenado no prazo estipulado, essas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

De referir que tal operação requer autorização prévia emitida pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Anexo: Cópia da informação Técnica de 09/01/2026.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 4 de fevereiro de 2026.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques
Taleço**
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2026.02.05 17:51:47+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração
Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara
Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2026/01/09	125/FIS/2019
Para	De		
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Poda de Sobreiro com copa sobre via publica - Proposta de notificação (DF)			
Anexos:			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2019/05/02	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE POCEIRÃO E MARATECA
Entrada N.º	Designação da Entrada
558/2019	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2019/05/02	
Localização da Infração	
RUA DA ANA BRANCA, ASSEICEIRA, ARTIGO 54 SECÇÃO D MARATECA	

ENQUADRAMENTO E PROPOSTA

Face aos pressupostos de facto e de direito, cuja remissão de anterior informação aqui se faz, nomeadamente informação técnica datada de 27/10/2023 (Proposta de notificação em sede de AP) e informações fiscais datadas de 30/01/2024 (afixação de edital) e 22/05/2024 em que a equipa de Fiscalização atualiza o registo fotográfico, referindo a **permanência do espécime arbóreo (sobreiro) com projeção de copa sobre a via publica**, sem que a sua poda ou desbaste tenha ocorrido e que, poderá ser potenciador de riscos para a segurança de pessoas e bens em caso de intempérie grave, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, **em sede de decisão final**.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se que seja dada continuidade ao procedimento para a reposição da legalidade, com a notificação via Edital, (devido a morada insuficiente da proprietária - Identificação fiscal: 39667/2208; Nome: IDALINA DA SILVA FIGUEIREDO; Morada: ASSEICEIRA POCEIRAO AGUAS MOURA 2965 AGUAS DE MOURA) conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA, da proprietária e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com o artigo matricial n.º 54, da secção D, da União de Freguesias Poceirão e Marateca**, sito em Rua da Ana Branca, Asseiceira - Marateca, para proceder aos trabalhos necessários para a poda/desbaste das copas e/ou ramadas que pendem sobre a via pública, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da afixação do presente

Informação Técnica

edita, informando-se ainda que a poda e/ou desbaste do sobreiro apenas poderá ocorrer somente após autorização prévia do ICNF e realizar-se entre 1 de novembro e 31 de março conforme o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-lei n.º 169/2001, de 25 de maio.

Em caso de incumprimento e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

À consideração.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
09-01-2026

Despachos

Deferido/Autorizado
02-02-2026


Pedro Taleco
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 26/2025 de 10 de novembro)

Registo fotográfico



Informação Técnica

Planta de localização



Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Edital

N.º XX/DJF-GF/2024

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por Despacho n.º 28/2025, de 10 de novembro), proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, se notifique a proprietária e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com o artigo matricial n.º 54, da secção D, da União de Freguesias Poceirão e Marateca, sito em Rua da Ana Branca – Asseiceira - Marateca, em sede de decisão final, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), verificaram a existência de sobreiro, cuja copa projeta sobre a via pública, sem que a sua poda ou desbaste tenha ocorrido e que, poderá ser potenciador de riscos para a segurança de pessoas e bens, bem como o

Informação Técnica

constrangimento à circulação automóvel, em caso de intempérie grave, factos comprovados em deslocação ao local pela equipa de fiscalização, registando o facto fotograficamente.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a os trabalhos necessários para a poda/desbaste dos espécimes arbóreos cujos ramos pendem sobre a via pública, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento do ordenado no prazo estipulado, **essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator**, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

De referir que tal operação requer autorização prévia emitida pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de ~~2024~~ 2026

O Vereador